

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 29/2023

O Presidente da Federação Alagoana de Futebol, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da entidade em vigor:

Considerando o disposto no artigo 19, do Regulamento do Campeonato Alagoano Sub-15 – 2023, que apresenta a disciplina acerca da faixa etária da competição estabelecendo que os atletas devem ter nascido em 2008 e 2009, desde que tenham 14 anos completos;

Considerando que a equipe do INDEPENDENTE ATALAIA tem em seus registros 2 (dois) atletas com idade inferior ao estabelecido no regulamento da competição, sendo eles: Miguel Tertuliano dos Santos (821.659) e Islan Douglas da Silva Araújo (821.665), que não poderiam atuar na referida disputa;

Considerando que fora verificado pelo Departamento de Competições da FAF a utilização de forma irregular dos atletas nos seguintes jogos: **Independente Atalaia 0x1 Atlético Metropolitano**, realizado em 21/10, relacionados Miguel Tertuliano dos Santos (821.659) e Islan Douglas da Silva Araújo (821.665); **Independente Atalaia 1x1 ASAP**, realizado em 29/10, relacionado Miguel Tertuliano dos Santos (821.659); **Atlético São José 1x1 Independente Atalaia**, realizado em 01/11, relacionado Islan Douglas da Silva Araújo (821.665); e **Agrimaq 1x1 Independente Atalaia**, realizado em 05/11, relacionado Miguel Tertuliano dos Santos (821.659);

Considerando que a equipe do INDEPENDENTE ATALAIA está incurso nas penas do artigo 214, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, a ser aplicado com a disciplina do artigo 63, do Regulamento Geral de Competições da CBF, aplicado subsidiariamente, em conjunto com os artigos 21 e 34, do Campeonato Alagoano Sub-15 – 2023, em que se prevê a aplicação administrativa de sanções de natureza regulamentar;

Considerando a necessidade de ordenar a continuidade do Campeonato Alagoano Sub-15 – 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de perda de 15 (quinze) pontos na classificação do Campeonato Alagoano Sub-15 – 2023 ao INDEPENDENTE ATALAIA FUTEBOL CLUBE, com lastro no artigo 214, e respectivos parágrafos, do CBJD, além dos artigos 21 e 34 do regulamento da competição, com encaminhamento da matéria ao Tribunal de Justiça Desportiva para as devidas providências, acompanhada da documentação pertinente.

Art. 2º - Determinar que a DCO/FAF aplique os dispositivos regulamentares concernentes à matéria, com a reordenação da classificação da Primeira Fase do Grupo A a fim de que seja elaborada a tabela das Oitavas de Final, com confrontos definidos a partir do novo posicionamento obtido.



Art. 3º - Determinar que a DCO/FAF realize o lançamento da informação na tabela e os necessários ajustes no sistema para efeitos de classificação, inclusive junto ao suporte de TI para que haja a necessária clareza na apresentação do *site* e demais mídias institucionais.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maceió, 14 de novembro de 2023.



Felipe Omena Feijó
Presidente